

EDITAL PROEX 2/2026**PIBEX - PRÉ-UNIVERSITÁRIO SOCIAL 2026 - UFF/PROEX**

O Substituto Eventual da Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal Fluminense (UFF), por intermédio da Coordenação de Registros, Bolsas e Auxílios (CRBA/EX), convida os coordenadores de ações de extensão a concorrer à concessão de bolsas destinadas aos discentes de graduação da UFF para atuarem nos Pré-Universitários Sociais no exercício de 2026.

Art. 1º. OBJETIVOS

1.1 Apoiar os projetos de extensão que propõem cursos preparatórios gratuitos voltados para facilitar o acesso ao ensino superior, por meio de concessão de bolsas para discentes de graduação devidamente matriculados nos cursos de graduação da UFF.

1.2 Fomentar a extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico (Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010).

Art. 2º. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderão ser inscritas e participar da seleção as ações de extensão habilitadas pela PROEX, coordenadas por docentes do quadro da UFF, em atendimento ao Decreto Presidencial nº 7416 de 30 de dezembro de 2010.

2.1.1 As ações deverão estar submetidas no sistema SIAEX (no endereço <https://app.uff.br/siaex>) até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão de propostas no edital, definida no Anexo I. Uma vez que as ações estejam habilitadas no sistema SIAEX, os coordenadores deverão fazer a inscrição no edital associado “PIBEX – Pré-Universitário Social 2026”, disponível no sistema SIAEX (na aba Ações, selecionar a opção Inscrever em edital associado).

2.2 Cada coordenador poderá concorrer ao presente edital em, no máximo, 01 (uma) ação sob sua coordenação.

2.3 A PROEX não se responsabiliza por solicitações não recebidas ou não habilitadas por motivos de ordem técnica dos computadores e sistemas (por exemplo, arquivos anexos corrompidos ou falha na submissão da proposta).

Art. 3º. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA AÇÃO NO EDITAL

3.1 Para participar do presente edital, as ações deverão estar habilitadas no sistema SIAEX, atendendo aos requisitos do Edital PROEX 04 de 2024 ou do Edital PROEX 09 de 2025 (Habilitação de Ações de Extensão).

3.2 O coordenador deverá anexar no SIAEX a proposta pedagógica do curso antes da submissão ao presente edital.

3.3 No caso de projeto já executado em 2025, deverá ser anexado no SIAEX o relatório de resultados.

Art. 4º. ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As propostas direcionadas ao presente edital deverão:

4.1.1 Atender às diretrizes da extensão universitária;

4.1.2 Atender a uma das áreas temáticas, pactuadas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), disponíveis no sistema SIAEX;

4.1.3 Adequar-se a uma das linhas de extensão, pactuadas pelo FORPROEX, disponíveis no sistema SIAEX; e

4.1.4 Definir o cronograma de execução detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta, respeitando os períodos indicados no presente edital e nos editais de habilitação em vigor.

Art. 5º. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA E SUAS ATRIBUIÇÕES

5.1 A Pró-Reitora de Extensão nomeará a Comissão Especial de Avaliação – CEA, composta por professores, representantes das várias áreas do conhecimento, com ampla e reconhecida experiência no campo da extensão universitária, incumbida da avaliação das propostas para o presente edital.

5.2 Cada ação deverá ser submetida a, no mínimo, 02 (dois) avaliadores. Caso haja divergência superior a 20 pontos no somatório da pontuação atribuída pelos avaliadores para a ação, haverá interveniência de um terceiro membro, sendo considerada a média da nota atribuída pelos três avaliadores.

5.3 Os avaliadores não poderão avaliar ações originadas do seu departamento ou setor. Nenhuma ação poderá ser avaliada exclusivamente por representantes de um mesmo departamento/setor.

5.4 São consideradas funções da CEA:

5.4.1 Analisar as propostas das ações cadastradas no SIAEX, no presente edital, segundo os quesitos definidos no item 7, pontuando-as para efeitos de classificação na distribuição de bolsas; e

5.4.2 Manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada ação extensionista.

5.5 É obrigatória a participação dos avaliadores na reunião de treinamento convocada pela PROEX.

Art. 6º. PRAZO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1 A duração da bolsa deverá ser de 09 (nove) meses.

Art. 7º. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PELA CEA

7.1 Para cada item, o avaliador optará por uma nota compreendida no intervalo descrito na Tabela 1.

Tabela1 – Avaliação Edital de Bolsas

	QUESITOS	Intervalo de Pontuação
1	Interação com a comunidade externa à UFF	0 a 30
2	Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade	0 a 10
3	Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão	0 a 20
4	Clareza de objetivos e metas	0 a 10
5	Impacto na formação do estudante	0 a 10
6	Justificativa	0 a 10
7	Caracterização do público-alvo	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

7.2 No caso de empate, serão aplicados como critério de desempate a nota obtida nos indicadores: 1) Interação com a comunidade externa à UFF, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, considerados nesta ordem. Permanecendo o empate, será feito sorteio.

7.3 Serão consideradas aptas a receber bolsa de extensão as ações com média de pontuação igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos.

7.4 O número de bolsas ficará condicionado aos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 8º. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PELA CEA E RECURSOS

8.1 O resultado da avaliação será apresentado à Pró-Reitora de Extensão para divulgação do resultado preliminar, baseado nas pontuações atribuídas e nas considerações da Comissão de Avaliação, em conformidade com o Cronograma estabelecido no Anexo I.

Art. 9º. PEDIDOS DE RECURSOS SOBRE A NOTA FINAL DA AÇÃO

9.1 Os recursos deverão ser apresentados à PROEX através de formulário eletrônico que será disponibilizado junto ao resultado do edital, dentro do período estipulado no Cronograma – Anexo I.

9.2 Não serão aceitos recursos enviados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no Cronograma - Anexo I.

9.3 A ação será submetida a 02 (dois) novos avaliadores, os quais avaliarão apenas os quesitos citados no recurso.

9.4 Para atribuição da pontuação final, após a análise dos recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A pontuação dos itens não incluídos no recurso será mantida;
- b) A nota atribuída pelos novos avaliadores aos itens incluídos no recurso substituirá a pontuação atribuída pela CEA anteriormente ao recurso; e
- c) A pontuação final será o somatório das notas atribuídas anteriormente aos itens não incluídos no recurso e a(s) nova(s) nota(s) do(s) item(ns) incluído(s) no recurso.

9.5 Os resultados da avaliação das ações e do julgamento de recursos serão divulgados exclusivamente na página da UFF/PROEX em www.uff.br/proex.

Art. 10. RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

10.1 A concessão de bolsas para ações aprovadas no presente edital respeitará o recurso orçamentário/financeiro da PROEX destinado aos Programas de Bolsas de Extensão 2026, sendo respeitada a ordem de classificação dos projetos pela CEA.

10.2 O valor da bolsa de extensão é de R\$ 700,00 (setecentos reais), com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

10.3 O período proposto para a vigência da bolsa de extensão será de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

10.3.1 A vigência da bolsa não será prorrogada.

Art. 11. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

11.1. As bolsas serão distribuídas a partir das notas atribuídas pela CEA.

11.2 As ações contempladas serão informadas pela PROEX do quantitativo total de bolsas, devendo ser destinadas, no mínimo, 50% dessas vagas para discentes que tenham ingressado na universidade por meio de reserva de vagas, seguindo os preceitos da Lei 14.723/2023.

11.3 Os coordenadores executarão o processo seletivo, por critérios acadêmicos decididos internamente, explicitados em edital específico publicado no Portal de Editais da UFF, e respeitando os quantitativos informados pela PROEX.

11.3.1 O edital não poderá prever nota de corte.

11.4 Os discentes deverão se inscrever para seleção na coordenação da ação, comprovando, por meio do IdUFF, o ingresso na universidade por meio de reserva de vagas, quando for o caso.

11.5 A classificação dos discentes será geral, respeitando-se a nota ou conceito obtida(o) no processo seletivo único estabelecido pelo projeto.

11.6 O candidato que faz jus à reserva de vaga e que obtiver nota suficiente para ingresso por livre concorrência não ocupará vaga destinada à reserva.

11.7 Os projetos decidirão a alocação dos discentes selecionados e informarão à PROEX, que deverá implantar as bolsas.

11.8 Em caso de substituição do bolsista, deverão ser respeitadas a classificação e a modalidade da bolsa ocupada, obedecendo o disposto nos itens 11.5 e 11.6.

11.9 Caso não haja mais candidatos classificados, um novo edital deverá ser aberto.

Art. 12. OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

12.1 Manter vínculo formal com a UFF durante todo período de vigência da bolsa, não podendo estar afastado da instituição durante o período de realização do projeto;

Parágrafo único: coordenadores que necessitem se afastar da universidade por um período igual ou superior a 30 dias deverão formalizar a substituição do coordenador da ação no SIAEX com antecedência mínima de 15 dias, com a devida justificativa e a aprovação do departamento, mediante documento enviado para projetos.proex@id.uff.br, sob pena de cancelamento da ação e consequente devolução dos recursos utilizados.

12.2 Orientar o(s) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades da ação;

- 12.3 Orientar o(s) bolsista(s) na elaboração de relatórios e de outros trabalhos técnicos, bem como nas suas apresentações em congressos, seminários ou outros eventos;
- 12.4 Enviar pelo SIAEX o relatório final da ação, bem como o relatório do(s) bolsista(s) devidamente preenchido e assinado, assim como relatório de resultados;
- 12.5 Anexar o certificado de participação na Semana de Extensão Universitária da UFF (SEMEXT), junto ao relatório final de atividades ao término da vigência da(s) bolsa(s);
- 12.6 Manter as informações sobre a ação e seus bolsistas atualizadas no SIAEX;
- 12.7 Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão da UFF, quando for o caso, a necessidade de cancelamento da bolsa ou substituição do bolsista; e
- 12.8 Colaborar com a avaliação de trabalhos em eventos da Pró-Reitoria de Extensão da UFF quando requisitado.

Art. 13. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 13.1 Conhecer e desenvolver as atividades previstas no Cronograma de Atividades proposto pelo coordenador, dedicando ao menos 12 (doze) horas semanais às atividades da ação de extensão;
- 13.2 Apresentar, ao término das atividades no ano ou no momento do seu desligamento da equipe da ação, o “Relatório de Atividades de Bolsista de Extensão” (modelo disponibilizado no SIAEX), que deve ser entregue preenchido ao coordenador;
- 13.3 Participar da Semana de Extensão Universitária da UFF (SEMEXT) conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da SEMEXT;
- 13.4 Manter atualizados os dados cadastrais junto à PROEX, quais sejam: endereço eletrônico oficial (Decisão CGIRC/UFF nº 8, de 23 de junho de 2025) e endereço postal, telefone fixo, telefone móvel e conta corrente bancária em nome do bolsista;
- 13.5 Comunicar à Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Extensão da UFF e ao coordenador da ação qualquer alteração em sua situação acadêmica; e
- 13.6 Mencionar a condição de bolsista do Programa de Bolsas de Extensão da UFF nas publicações, trabalhos e eventos dos quais participarem.
- 13.7 O não cumprimento de qualquer item acarretará a perda da bolsa e do certificado, além da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 14. PUBLICAÇÕES

- 14.1 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação da ação e de seus resultados deverão citar obrigatoriamente o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFF, contendo os seguintes dados:

- 14.1.1 “Ação apoiada pela Pró-Reitoria de Extensão / Universidade Federal Fluminense”;
- 14.1.2 A logomarca da UFF (disponível em <http://www.uff.br/?q=materiais-graficos-logotipos-da-uff>), quando couber;
- 14.1.3 A logomarca da PROEX (disponível em <http://www.uff.br/?q=divulgacao>), quando couber; e
- 14.1.4 O número de protocolo do registro da ação no sistema SIAEX, quando couber.

Art. 15. CERTIFICAÇÃO

15.1 A certificação das ações de extensão, em todas as formas utilizadas para sua oficialização, só poderá ser realizada pela PROEX, constituindo em ato irregular a emissão da mesma por unidades, departamentos, núcleos e coordenadores.

15.2 Ao término da ação, após a submissão dos devidos relatórios, todos os membros da equipe da ação terão direito aos seus respectivos certificados, os quais serão disponibilizados pela PROEX, no endereço <https://www.extensao.uff.br/certificado/>.

Art. 16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

16.1 O acompanhamento e a avaliação das ações dar-se-á por intermédio de:

- 16.1.1 Participação obrigatória dos bolsistas na Semana de Extensão Universitária da UFF (SEMEXT), conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da SEMEXT;
- 16.1.2 Participação em eventos organizados pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 16.1.3 Preenchimento obrigatório do relatório final de avaliação das ações de extensão e de seus bolsistas, bem como outros relatórios solicitados pela CRBA/PROEX/UFF, anexados digitalmente no SIAEX;
- 16.1.4 Visitação, por amostragem, aos locais de execução das ações a qualquer tempo, por membros da Pró-Reitoria de Extensão; e
- 16.1.5 Análise, por amostragem, dos relatórios das ações e de seus bolsistas de exercício anterior, a qualquer tempo, por membros da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Ao se inscreverem, o coordenador e o candidato à bolsa declaram que atendem e aceitam as normas do presente edital.

17.2 As bolsas de extensão serão concedidas aos discentes com matrículas ativas em cursos de graduação da UFF, selecionados pela comissão própria do setor de origem da ação, de acordo com o item 11 deste edital.

17.3 Os bolsistas deverão cumprir as atividades relacionadas à ação de extensão, em comum acordo com o coordenador e demais membros da equipe, podendo incluir os períodos de férias escolares, recessos, feriados e pontos facultativos que ocorram ao longo do período de vigência da bolsa.

17.4 A bolsa de extensão não cria qualquer vínculo empregatício entre o discente e a UFF.

Parágrafo único: este edital prevê o apoio ao desenvolvimento de ações de extensão única e exclusivamente por meio de pagamento de bolsa de extensão. Não estão previstos neste edital os aportes de recursos pela UFF para a cobertura de outras despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução da ação, inclusive as despesas de transporte, alimentação ou hospedagem do bolsista.

17.5 Implicará em cancelamento imediato da bolsa se comprovado o acúmulo de bolsas concedidas pela UFF. Caso ocorra pagamento de valores indevidos da bolsa, a UFF se reserva o direito de requerer depósito bancário de estorno do valor indevidamente recebido.

17.6 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Extensão.

17.7 Propostas incompletas ou em desacordo com o presente edital serão desclassificadas.

17.8 O não cumprimento dos prazos e as solicitações intempestivas serão desconsideradas, sem qualquer possibilidade de recurso.

17.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail projetos.proex@id.uff.br.

17.10 Outras situações não previstas neste edital serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Niterói, 7 de janeiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO PEREIRA BRANDÃO
Substituto Eventual da Pró-Reitora de Extensão
#####

ANEXO I**CRONOGRAMA****EDITAL PIBEX - PRÉ-UNIVERSITÁRIO SOCIAL 2026**

- **08/01/2026 a 23/02/2026** - Prazo para submissão das ações de extensão no sistema SIAEX com vistas à participação no edital PRÉ-UNIVERSITÁRIO SOCIAL 2026.
- **25/02/2026** - Prazo para habilitação pela CRBA das ações no sistema SIAEX.
- **23/01/2026 a 27/02/2026** – Prazo para se registrar no edital PRÉ-UNIVERSITÁRIO SOCIAL 2026, no sistema SIAEX.

OBSERVAÇÃO: Durante o período de análise da ação pela CEA, para fins deste edital, não será possível realizar alterações na ação no sistema SIAEX.

- **23/02/2026** – Instalação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEA).
- **27/02/2026 a 09/03/2026** – Período para a análise da CEA.
- **11/03/2026** – Divulgação do resultado da avaliação da CEA.
- **12/03/2026 a 16/03/2026** – Período para que os coordenadores de ações apresentem recurso à Comissão Especial de Avaliação (CEA).
- **13/03/2026 a 18/03/2026** – Data para a Comissão Especial de Avaliação apreciar os recursos e/ou redistribuir as bolsas.
- **19/03/2026** – Divulgação do resultado dos recursos.
- **20/03/2026** – Limite para envio da relação de ações contempladas e do número de bolsas concedidas para os setores de origem das ações.
- **23/03/2026 a 06/04/2026** – Período para a realização da seleção pelos setores de origem da ação, após publicação do edital no Portal de Editais da UFF.
- **07/04/2026** - Prazo final para os setores de origem das ações enviarem à PROEX a relação dos alunos selecionados.
- **07/04/2026 a 17/04/2026** – Prazo para os coordenadores das ações enviarem à PROEX os documentos dos bolsistas, conforme listagem disponibilizada na página da PROEX no site da UFF (<http://www.uff.br/proex>).